



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS REGULARES DE BALÉ CLÁSSICO, CONTEMPORÂNEO E JAZZ, DESTINADAS A CRIANÇAS DE 3 A 14 ANOS DE IDADE, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda. Ele serve de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade seja confirmada.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente justificativa fundamenta a **dispensa de licitação** para contratação de profissional habilitado para ministrar aulas de balé, no âmbito das ações de fomento à cultura desenvolvidas por esta Administração Pública.

A contratação visa a execução de atividade artística e formativa continuada, voltada à promoção da dança como linguagem cultural, à formação de público e à democratização do acesso à arte, atendendo crianças e adolescentes inseridos nas políticas culturais do município.

O balé, como expressão artística consolidada, demanda atuação de profissional com **formação técnica específica, experiência comprovada e metodologia própria**, características que tornam o serviço de natureza predominantemente **intelectual e artística**, mas também à qualidade técnica e à adequação pedagógica.

A dispensa de licitação encontra amparo na legislação vigente, especialmente nos dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a contratação direta em situações em que o objeto envolva serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual ou quando o valor da contratação se enquadrar nos limites legais estabelecidos para dispensa, desde que devidamente justificado o interesse público e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalta-se que:

- A atividade integra a **programação cultural permanente** do município;
- O serviço é essencial para viabilizar oficinas e ações culturais planejadas pela Secretaria/Departamento de Cultura;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

- A ausência da contratação comprometerá a execução das atividades culturais previstas no calendário oficial;
- O valor contratado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado local e regional.

Ademais, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas culturais, possibilitando a realização de **apresentações artísticas, mostras culturais e eventos públicos**, ampliando o acesso da população aos bens culturais e incentivando a formação de novos talentos na área da dança.

A ação também possibilita a realização de **apresentações, mostras e eventos culturais**, enriquecendo o calendário cultural local e ampliando as oportunidades de fruição artística da população. Dessa forma, o investimento não se limita às aulas, mas reverbera em múltiplas atividades culturais abertas ao público.

Dessa forma, restam demonstrados o **interesse público**, a **necessidade da contratação** e a **adequação da dispensa de licitação** como meio legal e eficiente para garantir a continuidade das ações culturais que já foi ofertada em anos anteriores pela administração municipal que também tem sido bem aceita pelas crianças e familiares, justificando-se plenamente a contratação direta pretendida.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Ministro Andreazza/RO, o referido Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de **habilitação jurídica**, **fiscal**, **trabalhista** e **econômico-financeira** e, em especial, que comprovem sua **qualificação técnica**.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal, resulta no seguinte quantitativo:

ITEM(s)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI DE MEDIDA	QUANT.
---------	-------------------------	---------------	--------



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS REGULARES DE BALÉ CLÁSSICO, CONTEMPORÂNEO E JAZZ, DESTINADAS A CRIANÇAS DE 3 A 14 ANOS DE IDADE, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO. QUE POSSUA CONHECIMENTO DE NOMENCLATURA, APERFEIÇOAMENTO DA TÉCNICA CLÁSSICA, EXECUÇÃO DE AULA CLÁSSICA COMPLETA, ELABORAÇÃO DE SEQUÊNCIAS COREOGRÁFICAS, APRESENTAÇÃO PÚBLICA DE COREOGRAFIAS. SENDO QUE SERÃO 5 HORAS SEMANAIS, TOTALIZANDO 20 HORAS MENSAIS.	Mês	12
----	---	-----	----

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Execução direta pela Administração:** inviável, pois o Município não possui profissional efetivo com habilitação específica para ministrar as aulas;
- **Parceria com entidades culturais locais:** inexistência de entidade com estrutura e regularidade suficientes para assumir a execução do serviço;
- **Contratação por meio de licitação:** alternativa inviável pois o valor do objeto é reduzido e está dentro dos limites legais previstos para dispensa, o processo licitatório completo pode gerar **mais custo administrativo do que a própria contratação**, tornando-se antieconômico e podendo comprometer a **continuidade de programas públicos**, projetos culturais, educacionais ou sociais já em andamento.

Dessa forma, justifica-se a adoção da contratação por meio de **dispensa de licitação** como solução técnica e economicamente mais vantajosa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	EMPR. 01	EMPR. 02	EMPR. 03	MENOR VALOR	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS REGULARES DE BALÉ CLÁSSICO, CONTEMPORÂNEO E JAZZ, DESTINADAS A CRIANÇAS DE 3 A 14 ANOS DE IDADE, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.	Mês	12	62.400,00	36.000,00	40.800,00	36.000,00	36.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

QUE POSSUA CONHECIMENTO DE NOMENCLATURA, APERFEIÇOAMENTO DA TÉCNICA CLÁSSICA, EXECUÇÃO DE AULA CLÁSSICA COMPLETA, ELABORAÇÃO DE SEQUÊNCIAS COREOGRÁFICAS, APRESENTAÇÃO PÚBLICA DE COREOGRAFIAS. SENDO QUE SERÃO 5 HORAS SEMANAIS, TOTALIZANDO 20 HORAS MENSAIS.							
---	--	--	--	--	--	--	--

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A contratação será realizada por meio de processo de contratação direta, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Essa abordagem assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância aos princípios da competitividade, economicidade e transparência.

Como requisito para a contratação, o contratado deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de comprovação de qualificação técnica.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a inviabilidade técnica e administrativa do parcelamento do objeto referente à contratação pretendida, no âmbito do processo de dispensa de licitação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado como regra sempre que for técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos. Entretanto, no caso em análise, o fracionamento da contratação mostra-se inadequado e prejudicial ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

O objeto a ser contratado constitui serviço de natureza contínua, integrada e interdependente, cuja execução exige uniformidade metodológica, padronização técnica e coordenação centralizada. A eventual divisão em parcelas distintas comprometeria a coerência das atividades, a qualidade do serviço prestado e o alcance dos resultados esperados pela Administração.

Além disso, o parcelamento acarretaria:

Risco de descontinuidade na execução das atividades;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

Dificuldade de gestão e fiscalização contratual, com múltiplos prestadores para atividades interligadas;

Possível elevação de custos administrativos, em razão da necessidade de múltiplos contratos;

Prejuízo à padronização técnica e pedagógica das ações desenvolvidas.

No caso específico de atividades artísticas e formativas (como oficinas e aulas culturais), a atuação de um único profissional ou equipe garante a unidade didática, identidade artística do projeto e continuidade da metodologia aplicada, fatores essenciais para a efetividade da política pública cultural.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se demonstra vantajoso, pois não há ganho de escala ou redução de custos que justifique a divisão do objeto. Ao contrário, a fragmentação pode gerar sobreposição de despesas e perda de eficiência na execução.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, estando devidamente justificado do ponto de vista técnico e administrativo, em conformidade com a legislação vigente.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação de profissional para ministrar aulas de balé e jazz tem como finalidade alcançar resultados de natureza **cultural, social, formativa e institucional**, alinhados às diretrizes das políticas públicas de cultura do município.

Com a execução das atividades, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Resultados Culturais

- Ampliação do acesso da população às linguagens artísticas, especialmente à dança clássica;
- Formação de público para atividades culturais;
- Incentivo ao surgimento de novos talentos na área da dança;
- Fortalecimento da produção artística local por meio de apresentações e mostras culturais.

2. Resultados Formativos

- Desenvolvimento da expressão corporal, coordenação motora, postura e consciência corporal dos participantes;
- Estímulo à disciplina, concentração, sensibilidade artística e criatividade;
- Promoção de formação artística básica em dança, contribuindo para a educação cultural dos alunos.

3. Resultados Sociais

- Inclusão social por meio do acesso gratuito ou subsidiado à formação artística;
- Fortalecimento de vínculos comunitários e incentivo à participação em atividades culturais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

- Oferta de atividade estruturada que contribua para a ocupação saudável do tempo livre.

4. Resultados Institucionais

- Ampliação e qualificação das ações culturais promovidas pela Secretaria/Departamento de Cultura;
- Enriquecimento do calendário cultural do município com apresentações e eventos oriundos das aulas;
- Consolidação de políticas públicas de formação artística continuada.

Indicadores esperados

- Número de alunos matriculados e frequência nas aulas;
- Quantidade de apresentações ou mostras realizadas ao longo do período;
- Participação da comunidade nos eventos culturais;
- Continuidade dos alunos nas atividades ao longo do projeto.

Dessa forma, a contratação não se limita à oferta de aulas, mas visa produzir impactos culturais e sociais mensuráveis, fortalecendo a formação artística e a política cultural do município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS.

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

XII, da Lei nº 14.133/2021.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de contratação de profissional, pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de aulas de balé e jazz; **(b)** o levantamento de mercado realizado, com análise técnica e econômica das alternativas disponíveis; **(c)** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6155/PMMA/2023; e **(d)** os resultados pretendidos com a oferta de atividades extracurriculares que promovam o desenvolvimento cultural, artístico e social dos alunos, **CONCLUI-SE** que a solução mais viável para o atendimento da demanda é a contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, conforme previsto em lei, garantindo a seleção de proposta vantajosa, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento efetivo da política educacional e cultural do Município.

MINISTRO ANDREAZZA/RO, 03 DE FEVEREIRO DE 2026

VANUZE CORDEIRO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO– SUMTURC
DECRETO Nº 5.501/PMMA/2021

JOSÉ ALVES PEREIRA
PREFEITO DE MINISTRO ANDREAZZA

